



**Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Empregados em Edifícios e Condomínios (Residenciais e Comerciais) e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Osasco e Região**

**Circular 001/2023 | Osasco, 22 de Maio de 2023**

**Rua Erasmo Braga, 205 - Presidente Altino, Osasco/SP - CEP 06213-008**

**Base territorial:** Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Itapeví, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba, São Roque, Taboão da Serra

## **SEACOTURH assina Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2024 dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas**

Comunicamos às Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas de Osasco e Região que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2024 após negociações realizadas com o sindicato patronal Sinbfi-SP. A nova Convenção tem vigência de 01/03/2023 a 29/02/2024. A nova Convenção já se encontra registrada junto ao Ministério do Trabalho com o número de solicitação MR015748/2023. Confira o que mudou:

### **REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecida a aplicação do reajuste salarial de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** a partir de 01/MARÇO/2023 incidente sobre os salários de 28/02/2023, podendo ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas no período de 01/03/2022 a 28/02/2023.

**Parágrafo único:** Fica facultado às instituições empregadoras a concessão do reajuste integral em parcela única a partir de 01/março/2023, sendo que a complementação de reajuste ocorrida em 01/09/2022 de 3,8% (três vírgula oito por cento) não poderá ser compensada uma vez que a mesma decorreu do fracionamento do reajuste salarial ocorrido a partir de 01/03/2022.

<b>PISO SALARIAL</b>	<b>A PARTIR DE 01/03/2023</b>
Técnico de Enfermagem	R\$ 2.269,50
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.774,75
Professor de Educação Infantil Terceiro Setor	R\$ 2.749,67
Instrutores de Atividade de Educação Física	R\$ 2.269,50
Educador Terceiro Setor	R\$ 2.162,01
Auxiliar de Educação Infantil (ADI) / Monitores	R\$ 1.774,75
Assistente Social	R\$ 1.874,22
Cuidador de Idoso	R\$ 1.524,74
Demais Empregados	R\$ 1.514,41
Menor Aprendiz	R\$ 1.471,00

<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>A PARTIR DE 01/03/2023</b>
Vale Refeição	<b>R\$ 26,50 por dia de trabalho</b>
Cesta Básica / Vale Alimentação	<b>R\$ 168,80 por mês</b>

O benefício do Vale Alimentação pode ser concedido através do fornecimento de cesta básica mensal com no mínimo 30 (trinta) quilos conforme abaixo especificado:

10 Kg. Arroz Agulhinha – Tipo 02	03 Pct. Macarrão (500g)	01 Und. Creme Dental (50g)
05 Kg. Feijão Cariquinha	02 Pct. Farinha de Mandioca (500g)	01 Pct. Esponja de Aço (08 und)
05 Kg. Açúcar Refinado	01 Kg. Farinha de Trigo	01 Und. Sabonete (90g)
04 Lt. Óleo de Soja (900ml)	01 Pct. Fubá (500g)	05 Und. Sabão em Pedra
01 Kg. Sal Refinado	01 Lt. Extrato de Tomate (140g)	01 Und. Recipiente para embalar os 30Kg de produtos
02 Pct. Café Torrado e Moído (500g)	01 Pct. Bolacha Recheada (200g)	

**Obs.:** O benefício da Cesta Básica / Vale Alimentação deverá ser concedido aos empregados(as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio doença e acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um prazo máximo de 6 meses.



## BEM ESTAR SOCIAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do benefício Bem-Estar Social, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida nas condições a seguir.

### BENEFÍCIOS PARA OS EMPREGADOS:

Benefícios	Valor	Motivo
Kit Natalidade	R\$ 450,00	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
Cesta Básica	1 parcela de R\$ 500,00	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
Complemento de Remuneração por Afastamento	1 parcela de R\$ 1.000,00	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
Reembolso Creche	1 parcela de R\$ 600,00	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
Casamento	1 parcela de R\$ 900,00	Em caso de casamento do titular.
Reembolso Material Escolar	1 parcela de até R\$ 500,00	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
Clube de Vantagens	-	Rede Nacional de Descontos

### COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES:

Benefícios	Valor	Motivo
Morte Acidental - MA	R\$ 15.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
Diária de Internação Hospitalar por Acidente - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 Sorteios Mensais (Série Fechada)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.

### ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS:

Benefícios	Valor	Motivo
Reembolso de Rescisão	1 parcela de até R\$ 2.000,00	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
Licença-Paternidade	1 parcela de R\$ 450,00	Licença do empregado titular.
Licença-Maternidade	1 parcela de R\$ 600,00	Licença da empregada titular.
Afastamento por Acidente de Empregado	1 parcela de R\$ 1.500,00	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.

O Empregador, por meio Portal do Cliente ([www.centraldosbeneficios.com.br/portal](http://www.centraldosbeneficios.com.br/portal)), deverá cadastrar seus empregados. Para direito ao benefício, o empregador contribuirá, obrigatoriamente, com o valor mensal de **R\$ 18,36 por empregado**, através de boleto bancário enviado pela administradora Central dos Benefícios, sendo vedado fazer qualquer desconto do trabalhador. O Manual de Orientações e Regras, que estabelece os critérios para utilização dos benefícios, estará disponível no acesso de cada empregador pelo portal. Em caso de dúvidas, consulte a Convenção Coletiva em nosso site [www.seacoturh.com.br](http://www.seacoturh.com.br), ou entre em contato com a administradora pelo telefone **4000-1055** ou pelo WhatsApp **(31) 3297-5353**.



## DESCONTO DA AESP ODONTO

Tendo em vista o art. 514 da CLT, a presente cláusula tem como objeto a autorização de descontos salariais nos termos do artigo 462 da CLT, dos EMPREGADOS ASSOCIADOS ao sindicato profissional, referentes às mensalidades pela sua adesão voluntária ao PLANO ODONTOLÓGICO em benefício próprio e de seus dependentes, observadas as condições gerais do contrato de prestação odontológica firmado entre o SEACOTURH e a AESP ODONTO S/C LTDA, registrada na ANS nº 41.328-3.41.328-3.

**Parágrafo Primeiro:** Deverá ser remetido pelo SEACOTURH à empresa empregadora uma das vias originais da ficha de adesão do trabalhador ao plano odontológico, na qual deverá constar os dados completos do trabalhador, lista nominal de seus dependentes, o valor da mensalidade por dependente e a expressa autorização de desconto salarial com assinatura.

**Parágrafo Segundo:** O SEACOTURH deverá remeter mensalmente ao empregador listagem contendo o nome do trabalhador e seus dependentes e o valor das mensalidades a serem descontadas em folha de pagamento, cujo recolhimento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante boleto bancário emitido pelo próprio SEACOTURH.

**Parágrafo Terceiro:** O SEACOTURH deverá informar o empregador sempre que houver alteração do valor da mensalidade, exclusão ou inclusão de dependentes.

**Parágrafo Quarto:** A falta ou o atraso no recolhimento dos descontos salariais efetivados e autorizados pelo trabalhador no prazo previsto no parágrafo segundo, ensejará ao empregador multa no importe de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, além de juros de 1% (um por cento) ao mês até efetiva quitação do débito.

**Parágrafo Quinto:** Fica consignado que o benefício odontológico de que trata a presente cláusula é fornecido sob exclusiva responsabilidade do SEACOTURH e dos prestadores de serviço por ele contratados, cabendo aos empregadores apenas a operacionalização dos descontos salariais das mensalidades mediante autorização expressa do trabalhador.

## SEGURO DE VIDA GRATUITO EM GRUPO

Os Empregadores deverão conceder **GRATUITAMENTE** seguro de vida em grupo aos seus empregados ativos, a fim de atender as necessidades de auxílio funeral e indenização por morte ou invalidez permanente. Confira os valores mínimos da cobertura do seguro:

<b>Cobertura em caso de morte</b>	<b>R\$ 22.000,00</b>
<b>Cobertura para gastos com sepultamento</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>Cobertura em caso de invalidez causada por acidente</b>	<b>R\$ 22.000,00</b>
<b>Cobertura em caso de invalidez causada por doença</b>	<b>R\$ 22.000,00</b>
<b>Cobertura em caso de invalidez por doença adquirida no trabalho</b>	<b>R\$ 22.000,00</b>
<b>Cobertura em caso de morte de cônjuge</b>	<b>R\$ 11.000,00</b>
<b>Cobertura em caso de morte de filho de até 21 anos (exceto natimorto)</b>	<b>R\$ 5.500,00</b>
<b>Cobertura em caso de nascimento de filho portador de doença congênita</b>	<b>R\$ 5.500,00</b>
<b>Cobertura em caso de diagnóstico de câncer de mama ou próstata</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>Benefício Natalidade (cobre somente titular do sexo feminino)</b>	<b>R\$ 550,00</b>

Ocorrendo a morte do empregado(a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber duas cestas básicas (50 kg de alimentos). As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação. Consulte a Convenção Coletiva de Trabalho para saber os itens que devem compor a cesta básica em caso de morte do(a) empregado(a) titular.

**Obs.1:** Ficam mantidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

**Obs.2:** As diferenças salariais de março a maio de 2023 deverão ser pagas juntamente na folha de maio, até o 5º dia útil de junho.

**Obs.3:** É obrigatória a homologação da rescisão contratual no Sindicato Profissional, no prazo máximo de 15 dias.

**Obs.4:** É proibido fazer qualquer desconto a título de fornecimento do vale alimentação / cesta básica.

**Obs.5:** Para conferir a Convenção Coletiva 2023-2024 e mais informações, acesse o nosso site: [www.seacoturh.com.br](http://www.seacoturh.com.br)

A DIRETORIA